

AJUDA DE CUSTO AUXILIO FUNERAL 074 /2026

Secretaria Municipal de Assistência social

I - Requerente: Assistente Social Antonia Da Silva Rios CRESS/ MT 20ª Reg. 3930

II - Identificação do Usuário:

Nome do beneficiário: Hellen Karoline Morais Portil

III - Do requerimento:

O presente relatório é produto de uma solicitação da Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. Jeusylene Sipaubá Costa Babinski, de Estudo Social para pagamento de Benefício Eventual **Auxilio Funeral**.

IV – **Relatório Descritivo:**

A Sra. Hellen, Portador/a do RG: 04940868150, CPF: 049.408.681-50, e NIS: 15522637505, Residente no endereço: Estancia Boa Esperança, s/n, PA Confresa Roncador, Confresa -MT. relata que era neta da falecida Iraci Teixeira Morais de 71 anos, veio a óbito no dia 04/04/2026 (vide Certidão de Óbito em anexo). Segundo a neta a família não dispõe de condições financeiras para arcar com as despesas da urna e vestuário, em razão ao gasto obtidos com a Sra. Iraci (falecida) com medicação, transporte e consultas. A requerente relata que avó falecida recebia Aposentaria Por Idade mais obtinha muitos gastos com tratamento de saúde e medicação, deixa bens a inventar sendo uma casa. O corpo da Falecida foi sepultado no Município de Confresa onde reside seus familiares. Família inserida no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

A família se caracteriza como público alvo da Política da Assistência Social devido a situação de vulnerabilidade social em que se encontra, emito, portanto, **Parecer é Favorável** a viabilização do benefício eventual Auxilio Funeral, respaldo na LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993, no SUAS - Sistema Único de Assistência Social, bem como na:



Lei Municipal complementar nº. 195/2022 de 25 de Fevereiro de 2022, (Benefícios Eventuais) que autoriza ao Executivo Municipal de Confresa-MT a fazer doações na forma direta em que menciona, de atendimento direto ao público, na área da Assistência Social.

Art. 40. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos.

Confresa-MT 23/04/2026.

Antonia Da Silva Rios
Técnica de Referência da Assistência Social
CRESS 3 – 20º Região

